PROJETO DE LEI 01-0065/2010 dos Vereadores Mara Gabrilli (PSDB), Marta Costa (DEM) e Floriano Pesaro (PSDB)

"Altera a redação do inciso III do parágrafo 2º da Lei 11.614, de 13 de julho de 1994, ampliando a faixa de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano, como estabelece.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do art. 2º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, que passa a exibir a seguinte redação:

"Art. 20...

- III Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassar 4 (quatro) salários mínimos. (NR)".
- Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2010. Às Comissões competentes."

Requerimento RDS 13-298/2012 da Vereadora Marta Costa, apresentado em 07/03/2012 e **Requerimento RDS 13-1088/2012** do Vereador Floriano Pesaro, apresentado em 27/06/2012, alteram os autores deste projeto.

Publicação original no DOC de 04/03/2010, p. 125:

PROJETO DE LEI 01-0065/2010 da Vereadora Mara Gabrilli (PSDB)

"Altera a redação do inciso III do parágrafo 2º da Lei 11.614, de 13 de julho de 1994, ampliando a faixa de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano, como estabelece.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do art. 2º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, que passa a exibir a seguinte redação:

"Art. 20...

- III Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassar 4 (quatro) salários mínimos. (NR)".
- Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2010. Às Comissões competentes."

PL 00065/2010



GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa restabelecer o parâmetro de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), concedido aos aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia proprietários de imóvel na Cidade de São Paulo.

Atualmente a isenção é concedida àqueles que não possuem renda mensal superior à 3 (três) salários mínimos – havendo ainda outros critérios simultâneos, tais como não ser proprietário de outro imóvel no Município e residir no imóvel para o qual pleiteia a isenção.

A regra de isenção estabelecida no teto de 3 (três) salários mínimos foi instituída pelo inciso III, do art. 2º, da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994. Parece bastante coerente que o critério estabelecido fosse apropriado à época. Mas em função do desenvolvimento da economia brasileira, do reajuste natural dos preços no tempo, e da queda do poder real de compra de aposentados e pensionistas, que em muito se dá em função do descompasso entre o reajuste de seus benefícios e o reajuste real dos preços, passados 15 (quinze) anos da instituição daquele parâmetro, tornase diligente e razoável incrementar o mesmo de 3 (três) para 4 (quatro) salários mínimos.



GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

É apropriado pontuar que em 2009, com a aprovação da Nova Planta Genérica de Valores (PGV), estabelecida na Lei 15.044, de 3 de dezembro de 2009, houve expressivo redimensionamento do IPTU calculado para toda a Cidade. No que de fato se mostrava uma medida necessária, para adequarse os valores dos imóveis à realidade, tomou-se o cuidado também de restabelecer a isenção concedida aos proprietários de imóveis de baixo valor. Anteriormente era isento o imóvel cujo valor venal correspondente, na data do fato gerador do imposto, fosse igual ou inferior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Com o advento da nova legislação readequou-se a faixa de isenção para R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais).

A mesma lógica aplicada à readequação deste critério de isenção – imóveis de baixo valor – deve ser aplicada à isenção concedida a aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia. Neste contexto, a alteração da faixa de isenção de 3 (três) para 4 (quatro) salários mínimos cumpre com o predicado positivo da própria razão de ser da mesma, sem concomitantemente comprometer a máquina pública, posto que se trata de renúncia fiscal relativamente baixa, inclusive considerando-se o incremento tributário-fiscal advindo do reajustamento da PGV.

Por fim, reveste-se de competência à iniciativa, com fundamento nos incisos I e III, do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Face ao exposto, pela evidente pertinência deste projeto de lei, peço para ele o apoio de meus Nobres Colegas Vereadores, na certeza de que sua aprovação não causará qualquer embaraço à gestão orçamentária da máquina pública, ao mesmo tempo que nos permitirá adequar a regra de



GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

isenção à nova realidade de nossa Cidade, mantendo-se intacta a razão de ser para o qual foi primeiro instituída.